

**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 07/2019-SES/GO

Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG.

O **ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **PERMITENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, Goiânia-GO, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, por sua vez representada, com assento na Lei Complementar nº 106, de 03 de dezembro de 2013, pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da SES/GO, MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 40.225, portadora da CI/RG nº 20681225-7 SSP/RJ, CPF sob o nº 122.987.387-26, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e o **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual nº 7.649/12, requalificada pelo Decreto Estadual nº 8.501/15, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0003-31, com sede na Alameda Salvador, 1.057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 712, CEP: 41.820-790, Salvador-Ba, neste ato representada pelo Superintendente Técnico-Científico, ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 224107593/SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 195.644.575-72, decidem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, tendo em vista o disposto na Cláusula Nona do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO firmado para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT (Processo nº 201100010017260), que se regerá pelas condições abaixo e pelas disposições da Lei estadual nº 15.503, de 28/12/2005, e suas alterações, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201800010031643.

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito do bem móvel, a seguir discriminado:

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DOS BEM	QUANT.	Nº DE PATRIMÔNIO
01	Aparelho de ultrassom portátil	01	1892251

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel passa a fazer parte integrante do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o bem cedido exclusivamente no Hospital

Superintendência de Gestão Integrada Gerência de Compras Governamentais

de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O PERMISSONÁRIO deverá guardar/manter o bem no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. O PERMISSONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o direito de uso do bem móvel cedido, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

CONDIÇÃO TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente Instrumento, permitir o pleno uso do bem móvel ora cedido.
- b) Providenciar o registro no Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI), bem como proceder o Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade.

3.2. O PERMISSONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar o bem ora cedido, após a assinatura deste Instrumento, emitindo Laudo de Vistoria atestando o seu estado de funcionamento.
- b) Manter o bem cedido em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-lo de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO.
- c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas do bem cedido, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações no bem cedido, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção do bem cedido.
- f) Informar, imediatamente, ao **PERMITENTE** caso o bem objeto desta Permissão sofra qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.
- g) Em caso de demanda judicial que verse sobre o bem cedido, sendo o **PERMISSONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PERMITENTE** à autoria.
- h) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo do bem dado em permissão de uso.
- i) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.
- j) O **PERMISSONÁRIO** responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

CONDIÇÃO QUARTA - DA SUPERVISÃO TÉCNICA

4.1. AO PERMITENTE se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização do bem ora cedido, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seu uso e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a aceitar e facilitar tal supervisão.

4.2. O disposto no item 4.1. desta condição não exclui a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva do bem ora cedido.

CONDIÇÃO QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 091/2012 - SES/GO.

CONDIÇÃO SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

7.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao bem cedido, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

7.2. O **PERMITENTE** deverá proceder vistoria no bem cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CONDIÇÃO OITAVA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

8.1. Ocorrendo avaria no bem cedido e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

a) Ressarcir ao **PERMITENTE** no valor de mercado do bem, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

8.2. O bem móvel permitido em uso poderá ser permutado por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CONDIÇÃO NONA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

9.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** o bem cedido, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste Instrumento.

9.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais seja necessário ao cumprimento das metas

**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

avencadas.

CONDIÇÃO DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CONDIÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **PERMITENTE**.

CONDIÇÃO DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas adiante nominadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, 04 de setembro de 2019.

MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO
Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial SES/GO

Ismael Alexandrino
ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes
ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES
Instituto Sócrates Guanaes - ISG

Paulo César Neto de Carvalho - Procurador - Chefe em substituição

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ CI/RG: _____

2. ASSINATURA: _____

NOME: _____ CI/RG: _____